	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR**	**DATA EMISSÃO RELATÓRIO:** 26/02/2024
	COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO **DECRETO Nº 30/2017**	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023		(X) PARCIAL ( ) FINAL
DISPENSA Nº		
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2023		
PARCEIRO:	**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS - PROJETO DE VIDA**	
CNPJ:	03.015.043/0001-39 PERÍODO: OUT-NOV-DEZ	
ENDEREÇO SEDE	Rua Rio Branco, 233 Bairro Amazonas – Contagem/MG	
RESPONSÁVEL	Soraya Jesus Duarte Silva	
OBJETO DA PARCERIA:	Termo de Colaboração 010/2023, decorrente do Chamamento Público 003/2023 - PA 005/2023. Tem por objetivo o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade ILPI, conforme regulamentação da Política Nacional de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.	
VALOR TOTAL:	**R$ 4.763.902,42** (Quatro milhões setecentos e sessenta e três mil novecentos e dois reais e quarenta e dois centavos)	
GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Maria da Glória de Moraes Resende - Mat. 30001111		

RELATÓRIO

Trata-se do monitoramento e avaliação da parceria baseando-se em análise documental do Relatório do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do Termo de Colaboração 010/2023.

O termo tem por objeto a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas acima de 60 anos na modalidade de ILPI. O termo de parceria tem vigência no período de 20/09/2023 a 20/09/2024.

O relatório do(a) Gestor(a) relata o cumprimento das metas referentes ao período out/nov/dez 2023, tendo sido remetido a esta CMA na data de 05 de janeiro de 2024.

Quanto ao cumprimento das metas, a partir de análise do relatório da Gestora e das ações supracitadas realizadas pela CMA, identifica-se o seguinte cenário:

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS		
N.	META	SERÁ CONCLUÍDA COMO?
01	Garantir 70 vagas para pessoas idosas com os mais variados graus de dependência residentes do município de contagem, encaminhadas por meio da gestão de acolhimento institucional.	Por meio dos encaminhamentos realizados pelo setor GAI
02	Realizar oficinas para 70 residentes acolhidos na instituição (Pilates; Hidroginástica; Horticultura; Oficina de Rádio e Locução; Oficina de Informática e uso do celular; Artesanato; Tarde de jogos; Celebração de datas comemorativas; Participação em seminários, palestras e conselhos; Viagens e excursões; Oficina de memórias, Oficina de fotografia e dentre outras).	As oficinas ocorrerão no decorrer da vigência do Termo de Colaboração de forma semanal.
03	Realizar atividades direcionadas continuamente pelo fisioterapeuta, fonoaudióloga e terapeuta ocupacional para 70 residentes acolhidos na instituição	As atividades ocorrerão conforme demandas inerentes e se darão no decorrer da vigência do plano
04	Cadastrar e/ou atualizar cadastro e/ou benefícios dos 70 residentes acolhidos na instituição, seja BPC ou Auxílio Brasil.	Ficará a cargo da instituição a atualização cadastral dos residentes tendo em vista que já estão cadastrados.
05	Promover discussões de caso relacionado aos residentes com o núcleo familiar, bem como, trabalhar ações coletivas, convidando os familiares e a comunidade a participar juntamente com os 70 residentes acolhidos na instituição, com vistas ao fortalecimento de vínculos	As discussões de caso ocorrerão conforme necessidade e deverá envolver a rede de serviços, sobretudo, quando tratar do desligamento para contrarreferenciamento.
06	Promover momentos junto à equipe multiprofissional relacionados aos residentes, com ações que desenvolvam as particularidades e a temática de combate a violências, por meio de ações coletivas, convidando os familiares e a comunidade a participar juntamente com os 70 residentes acolhidos na instituição, com vistas à superação e mitigação das violações vivenciadas.	Os momentos ocorrerão de forma bimestral com familiares e mensal com os profissionais.
07	Desenvolver ações de inclusão de forma coletiva, com os idosos com deficiência e/ou histórico de vivência nas ruas, no ponto de vista de suas especificidades, e conscientizar os idosos na totalidade, tornando o trabalho equânime, os 70 residentes acolhidos na instituição.	As ações de inclusão acontecerão quinzenalmente e terá sua metodologia criada a partir das demandas dos residentes devendo abarcar as especificidades do perfil.
08	Proporcionar ações coletivas com a temática da sexualidade junto à equipe multiprofissional, familiares e comunidade visando o trabalho social	Atividades realizadas mensalmente

A gestora aponta que o serviço da OSC iniciou com 72 pessoas acolhidas, sendo 67 pessoas idosas e 5 pessoas com deficiência acolhidas na modalidade de Residência Inclusiva, serviço que era previsto na antiga parceria. Em relação a isso, a gestora afirma que, com a retirada dessa previsão, as pessoas com deficiência já acolhidas permanecerão na unidade até o desligamento e retorno familiar responsável dos mesmos. A gestora elucida, ainda, que até dezembro de 2023, contabilizar-se-ão 66 pessoas idosas usufruindo do serviço.
A gestora ressalta, ainda, o cumprimento de algumas metas da OSC referentes à realização de oficinas, encontro com familiares, discussão de casos e participação da equipe técnica em processos reflexivos e construtivos.

Além disso, a gestora aponta que foram realizados, durante o período, visitas institucionais frequentes por meio da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para instrução em relação à metodologia do trabalho social, processos

em andamento e organização estrutural.
Por fim, é relatado que a OSC está cumprindo com as obrigações financeiras, pagando as despesas e mantendo a prestação de contas em dia.

DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:
A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:
A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:
São obrigações do gestor:
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
– (VETADO);
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo coma as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:
A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o

período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.
Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que "dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências":

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

- apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;
- acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;
- controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS; VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CONCLUSÃO
Face ao exposto, é possível concluir que a OSC executou a contento o objeto da parceria e está se adequando em relação aos residentes ainda acolhidos via Serviço de Residência Inclusiva.
Por fim, a gestora aponta que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas em conformidade ao Plano de Trabalho e também as prestações de contas sem ressalvas, durante o período de vigência.
Neste sentido, esta Comissão HOMOLOGA o relatório parcial apresentado, considerando a execução do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração 010/2023 para o período out/nov/dez de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Assinaturas

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL COELHO KALIL
Data: 26/02/2024 08:56:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Virgílio C. Hilário	Adair Evangelista Marques	Rafael Coelho Kalil	Laura Paulino de Melo
Matrícula 1356018	Matricula 1519234	Matricula 204028	Matricula 1541978

gov.br Documento assinado digitalmente
ADAIR EVANGELISTA MARQUES
Data: 26/02/2024 09:07:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURA PAULINO DE MELO
Data: 04/03/2024 11:05:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br